

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DESPACHO DA DIRETORIA-GERAL Processo Administrativo Eletrônico nº 2161/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 24/2019

Exmo. Senhor Presidente,

1. Trata-se de processo com vista a autorizar a participação da servidora **Avanir de Carvalho Corrêa**, Técnico Judiciário - Área Administrativa, Chefe da Seção de Administração de Edifício, no "*Curso Completo de Licitação e Contratos para Formação de Gestores nas Contratações Públicas*" promovido pela empresa CONSULTRE Consultoria e Treinamento Ltda, de 26 a 29/11/2019, em João Pessoa-PB.
2. O pedido anterior da servidora foi sobrestado por questões de otimização de recursos financeiros e para atendimento das demandas do PAC 2019, com sobrestamento para apreciação no 2º semestre deste exercício (doc. nº 40714/2019).
3. Novamente impulsionado, o teor da Informação nº 262/2019-SPT/CED/SGP (doc. nº 079726/2019) confirma o alinhamento da programação e a área de atuação da servidora; a regularidade da empresa; ausência de capacitação similar no ano pretérito e neste exercício e finaliza reforçando que a capacitação pretendida atende demanda indispensável à fiscalização de contratos de prestação de serviços terceirizados dos quais a servidora exerce a função de acompanhamento e fiscalização.
4. O treinamento foi enquadrado nas ações de capacitação para solicitação de crédito adicional para o PAC 2019, com alteração orçamentária oficializada por meio do Ofício-Circular TSE GAB-DG nº 206/2019 (doc. nº 079713/2019).
5. A informação de Disponibilidade Orçamentária (doc-e nº 080059/2019), demonstra que há dotação orçamentária decorrente da abertura de crédito adicional, suficiente para atender a despesa pretendida, efetuando o comprometimento das despesas em comento.
6. O Parecer jurídico nº 550/2019-ASJUR (doc. nº 080743/2019) registrou a ausência das certidões da CGU e do TCU, que foram juntadas nos docs. nº 080764 e 080765/2019, bem como que a capacitação "guarda perfeita simetria com as atribuições normativas a que são desenvolvidas pelo TRE/MT" e que o aprendizado proporcionado pelo evento poderá ser considerado de natureza técnica e específica

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

na área de atuação da servidora, opinando favoravelmente pela aprovação da capacitação.

7. Ao final, enquadrando a despesa na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, alertando para o disposto no art. 26 daquela LLC, quanto ao prazo de publicação do ato.

8. Por tudo que consta neste processado, ao entender demonstrada a necessidade da contratação, e tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, **autorizo** as seguintes providências, **condicionadas à ratificação presidencial:**

a) a participação da servidora AVANIR DE CARVALHO CORRÊA no curso "*Curso Completo de Licitação e Contratos para Formação de Gestores nas Contratações Públicas*", promovido pela empresa CONSULTRE Consultoria e Treinamento Ltda, de 26 a 29/11/2019, em João Pessoa-PB, e o decorrente pagamento de diárias e emissão de passagens aéreas necessárias ao seu deslocamento.

b) a contratação direta da empresa CONSULTRE Consultoria e Treinamento Ltda, CNPJ nº 36.003.671/0001-53, nos termos do artigo 25, II, c/c 13, VI da Lei nº 8.666/1993, com a consequente emissão de empenho e demais atos decorrentes desta decisão.

9. Por fim, e como medida subsequente e ante ao disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, submeto os autos à apreciação de Vossa Excelência, oportunidade em que pondero:

a) pela ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no artigo 25, II, c/c 13, VI da Lei nº 8.666/93, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal.

b) encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão das vias das notas de empenho, bem como demais providências pertinentes.

c) após, à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento para as providências de competência da unidade e posterior envio à Coordenadoria Orçamentária e Financeira para pagamento, condicionado à disponibilidade orçamentária.

À apreciação superior.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Cuiabá-MT, em 15 de outubro de 2019.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral